



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.,

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1049-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 518 262 804, com o capital social de € 2.463.950,00, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração - **Anabela Fernandes da Graça**, natural de Moçambique, residente na União das Freguesias de Parceiros e Azoia, concelho de Leiria, portadora do Cartão do Cidadão número 05400017 3 ZXO, válido até 03/08/2031, e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração - **José Manuel Pires**, natural do concelho de Leiria, residente na Freguesia de Maceira, concelho da Leiria, portador do Cartão de Cidadão n.º 10519010 1 ZX1, válido até 06/01/2031, conforme Ata Nº. 2025/03 da Assembleia Geral, datada de 05/11/2025, com poderes para o ato, adiante designada como TJLSEMSA ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;



**ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., gere as salas de espetáculos de espetáculos municipais (Teatro José Lúcio da Silva | Teatro Miguel Franco | Black Box | Cineteatro de Monte Real) que são espaços de saber, conhecimento cuja missão é proporcionar nos seus clientes, mecanismos intelectuais capazes de suplantar o pessimismo e a inoperância;
- d) A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., e a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) já são parceiros na ação em que o primeiro cede as suas instalações ao Segundo para ali realizarem ações de formação profissional, mediante contrapartida financeira;
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e TJLSEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela TJLSEMSA através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A TJLSEMSA compromete-se a permitir aos membros e colaboradores da OCC beneficiar dos descontos de 20% nas ações diretamente promovidas pela Segunda Outorgante.
2. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante compromete-se, na eventualidade de promover campanhas ou



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



**JOSE LUCIO
DA SILVA**

promoções, a informar se estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder. Na ausência de menção expressa em sentido contrário, as campanhas ou promoções são cumuláveis com os benefícios concedidos.

2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

1. Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

TJLSEMSA

Exma. Sra.:

José Pires

Telefone: 244834117

E-mail: cineteatro@teatrojlsilva.pt

Site: www.teatrojlsilva.pt



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



**JOSE LUCIO
DA SILVA**

2. O interlocutor da Segunda Outorgante compromete-se a prestar as informações necessárias aos membros e colaboradores da OCC, que pretendam beneficiar das condições previstas no presente protocolo.
3. A Segunda Outorgante autoriza a publicação dos contactos do interlocutor no site da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado com data válida e eficaz a partir da data da última assinatura, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante